

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 106 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 2.179 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00003 à Ação 2.179 – AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00003 - Inclusão de profissionais de Psicologia e de Serviço Social nas unidades de educação infantil”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada.

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 0.

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: SEDUC.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

JUSTIFICATIVA

Ninguém duvida que educar seja um processo delicado e complexo. A pandemia de Covid-19 tornou o processo ainda mais complicado. O ano de 2020 gerou um déficit no acompanhamento pedagógico de milhares de crianças em nossa cidade. Isto me levou a ser procurada e estabelecer diversos diálogos tanto com estudantes e seus familiares quanto com profissionais da área da educação. Nesta interação, pude identificar muitíssimas demandas de mais e melhor acompanhamento do desenvolvimento das crianças nas creches e escolas do Recife. O enquadramento profissional deste acompanhamento deve ser realizado justamente por profissionais da área de psicologia e serviço social. Atendendo e concordando com as referidas demandas, chamo atenção para diversos mecanismos que buscam viabilizar a presença de tais profissionais no âmbito educacional.

Primeiramente, destaco que em dezembro de 2019 foi promulgada a Lei Federal 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Esta Lei determina que as redes públicas de educação básica devem dispor de serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Para concretizar a determinação legal, o referido dispositivo estabelece que os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. Entretanto, até a presente data, as instituições de ensino básico do município ainda não se adequaram à nova norma legal¹.

Em seguida, reforço a compreensão de que a inclusão de assistentes sociais e psicólogas/os no quadro de profissionais da educação básica auxilia na construção de uma equipe escolar multidisciplinar, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases

¹ <http://www.cfess.org.br/arquivos/manualassistenciaispsicologo2020.pdf>



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

da Educação Nacional (LDB). Além disso, tais profissionais são muito importantes no desenvolvimento e aprendizagem de educandos e educandas, bem como no enfrentamento dos múltiplos desafios do cotidiano escolar. Vale salientar que os desafios se agravaram no contexto de pandemia que ainda estamos vivenciando. Assim, a presença de assistentes sociais e psicólogos/os atuando profissionalmente nas escolas se faz ainda mais importante.

Esta urgente necessidade da implementação da Lei Federal 13.935/2019 me levou - juntamente com o Vereador Ivan Moraes - a protocolar o requerimento de número 10.329/2021 junto a esta Câmara Municipal. A matéria foi aprovada em plenário no dia 04 de outubro de 2021, firmando o comprometimento do município no cumprimento da Lei Federal².

Ainda é importante salientar que tanto a lei Federal 13.935/2019 quanto o requerimento municipal 10.329/2021 são balizados pelos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, compromisso assinado pelos países membros da ONU – Organização das Nações Unidas. Esses ODS não só são importantes bases para entendermos a importância da matéria, como também dão sustentação ao próprio plano orçamentário plurianual que aqui visamos emendar, pois o PL 34/2021 afirma que

Os desafios na área da Educação ainda são muitos e apontam para a universalização das oportunidades de educação de qualidade para todos, com atenção especial à primeira infância (fase de 0 a 6 anos de idade) que inclui a etapa da Educação Infantil, mitigando as desigualdades de oportunidades no início da vida. (p.28)³

O município do Recife tem uma grande responsabilidade no que tange à educação de nossas crianças e jovens. Temos todas as ferramentas, inclusive um orçamento dedicado ao cuidado das pessoas que se encontram nessas faixas etárias. Pelo

² Disponível em:

https://e-processo.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=MTE0MjAz

³ Disponível em:

http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf. Acesso em: 15/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

exposto, considero que a presente emenda busca garantir e honrar o que já está sendo defendido pela própria gestão municipal.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

